

CONTRIBUIÇÃO À CONSULTA PÚBLICA MME Nº 152/2023 - VENCIMENTO DE CONCESSÕES DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

*CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS – CNU
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS – FNU
FEDERAÇÃO REGIONAL DOS URBANITÁRIOS DO NORDESTE – FRUNE
FEDERAÇÃO REGIONAL DOS URBANITÁRIOS DO SUDESTE – FRUSE
FEDERAÇÃO DOS URBANITÁRIOS DO CENTRO OESTE E NORTE – FURCEN*

Esta é a contribuição das entidades sindicais, à Consulta Pública nº 152/2023 instituída pelo Ministério de Minas e Energia – MME com o objetivo de discutir as diretrizes a serem observadas na condução do processo das concessões de distribuição de energia elétrica com vencimentos entre 2025 e 2031.

Em conjunto representam milhares de trabalhadoras e trabalhadores no Brasil, nas atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Existem milhões de consumidores nas áreas de concessões e as entidades sindicais participam dos processos de discussão enquanto *Sindicatos Cidadãos*, no sentido de ampliar a participação e justiça social.

1. REFLEXÃO SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E ESSENCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

O Sistema Elétrico Brasileiro – SEB é único, com proporções continentais e matriz elétrica fundamentalmente hidráulica proveniente das usinas hidrelétricas e todo o esforço pela constituição de tamanha façanha se deve ao entendimento de que a energia elétrica constitui um serviço essencial à VIDA e que por este motivo, a prestação desse serviço público deve ser assegurada a toda a população brasileira.

As entidades que assinam essa contribuição defendem que o SEB, por sua importância estratégica, deve ser operado exclusivamente pelo Estado, atendendo aos interesses soberanos do Brasil.

No entanto, é fato que principalmente durante a década de 90, ocorreram processos de privatizações de empresas e de licitações de concessões públicas de energia elétrica. Estes dois processos ocorreram em paralelo e tiveram como resultado a venda das empresas estatais que operavam as concessões e a assinatura dos contratos de concessões.

A concessão pertence à União (Poder Concedente) e o contrato de concessão é objeto da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Já os processos de privatização das empresas estatais, em sua maioria, foram conduzidos pelos Estados, uma vez que as empresas pertenciam a eles e cabe ressaltar a sua importância fundamental para fomentar o desenvolvimento nas localidades, inclusive cidades como Ilha Solteira/SP foram criadas a partir da construção da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira – UHE Ilha Solteira.

Vinte e oito anos após o primeiro processo de privatização, ocorrido em 1995, com a Escelsa, no Espírito Santo, as trabalhadoras e os trabalhadores eletricitários apresentam mais uma contribuição, sobretudo, para apontar, através da sua experiência com a privatização, caminhos para mitigar riscos à prestação do serviço.

1.1 UM DESEQUILÍBRIO PERIGOSO NO CONTRATO

Durante a composição dos contratos de concessão na década de 90, a grande maioria das questões relativas ao trabalho foram relegadas pura e simplesmente à gestão das empresas. Os contratos versam, em síntese, sobre obrigações e garantias voltadas para questões técnicas e econômico-financeiras.

Ocorre que a experiência nos demonstrou que existe um desequilíbrio no contrato de concessão que coloca em risco a prestação do serviço.

A dimensão do Trabalho não abrange somente a gestão da mão de obra, cujas concessionárias possuem liberdade para atuar, mas é mais profunda e compreende também o conjunto da força de trabalho e os seus saberes sobre a operação das concessões integradas. Este conhecimento intangível é de valor imensurável.

O conhecimento coletivo da operação (saber fazer) é fundamental para a magnitude do Sistema Elétrico Nacional e constitui patrimônio do Brasil imprescindível a uma segura prestação de serviço, devendo ser preservado.

O contrato de concessão não faz menção à obrigação técnica da concessionária manter pessoal em quadro-próprio qualificado e em número suficiente para garantir a operação com segurança. Também não garante às trabalhadoras e aos trabalhadores o reconhecimento de sua relevância através da manutenção de seus empregos e direitos adquiridos (sucessão trabalhista). Dessa forma, o contrato expõe a concessão ao risco de inoperabilidade e o fornecimento do serviço ao risco de descontinuidade, falta de qualidade e insegurança na operação.

A concessionária possui liberdade para gerir metas de produtividade do trabalho individual e competência para investir em avanços tecnológicos para facilitar o trabalho, no entanto, a concessão é dependente da força de trabalho qualificada, com perfil específico para um trabalho perigoso e com risco de morte. Essa dependência pressupõe o ajuste no contrato para evitar o risco de delegar à concessionária¹ um poder superior ao que de fato possui e por meio desse desequilíbrio criar um risco desnecessário à prestação de um serviço que é essencial à VIDA.

Defendemos, conforme o que preconiza a Organização Internacional do Trabalho – OIT, o conceito de Trabalho Decente, formalizado em 1999, que *“sintetiza a sua missão histórica de promover oportunidades para que homens e mulheres obtenham um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável”*².

Neste sentido, é necessário trazer o conceito de Trabalho Decente para o contrato de concessão.

É preciso também pavimentar ações para erradicar os acidentes e as mortes, como por exemplo: exigir a adequação de todas as empresas à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE compatível com o Setor Elétrico, regulando a Terceirização que mata trabalhadores e trabalhadoras por todo o Brasil.

¹ Atualmente, diferentemente da década de 90, as empresas concessionárias de energia elétrica se organizam em *Holdings* e realizam arranjos entre empresas do grupo a exemplo do compartilhamento de recursos humanos, infraestrutura e postes com o objetivo de intensificar os seus lucros. Escapa ao poder concedente o entendimento dos riscos dessas práticas para a operação do sistema elétrico.

² <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm>

Outra ação importante consiste em ampliar os espaços para a participação dos trabalhadores e das trabalhadoras na discussão de temas que impactam diretamente a operação do setor e a sua representação nos Conselhos de Administração das concessionárias que operam as concessões. Valorizando quem detém de fato o conhecimento técnico do sistema.

Considerando que a participação privada é majoritária no setor elétrico e que existe concentração de mercado, onde grupos econômicos estrangeiros, a exemplo de CPFL – Chinesa, Neoenergia – Espanhola, Enel – Italiana, no segmento da distribuição de energia, respondem por 50% das concessões.

Considerando que a pandemia COVID- 19 comprovou a nossa extrema dependência da energia elétrica, com eficiência e qualidade, para a VIDA.

A discussão sobre o controle das concessões atinge agora um novo patamar, neste sentido, devem ser exigidas contrapartidas sociais/ambientais e reforçados os mecanismos de controle/fiscalização para que a operacionalidade e o patrimônio do setor elétrico sejam preservados e atendam primeiramente aos interesses soberanos do Brasil.

É o momento propício para tornar os contratos aderentes aos conceitos do nosso tempo por inclusão de pautas ambientais, de governança, sustentabilidade e transparência, com ampliação da participação e justiça social.

2. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM RISCO

Atualmente, está novamente em discussão as diretrizes dos contratos de concessão e desta vez, foram impactadas 20 concessões de distribuição com vencimentos entre 2025 e 2031, são elas:

1. EDP Espírito Santo Distribuidora de Energia S.A.
2. Light Serviços de Eletricidade
3. Enel Distribuição Rio
4. Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA
5. Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Distribuição
6. RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. – RGE
7. Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
8. Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
9. Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.

10. Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN
11. Enel Distribuição Ceará
12. Enel Distribuição São Paulo
13. Equatorial Pará Distribuidora de Energia
14. Elektro Redes S.A.
15. Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL Piratininga
16. EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.
17. Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A.
18. Companhia Energética de Pernambuco – CELPE
19. Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
20. Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.

Conforme a NOTA TÉCNICA Nº 14/2023/SAER/SE, 62% do mercado de distribuição do país está concentrado nestas 20 distribuidoras e a alternativa mais viável seria a prorrogação das concessões, sendo necessário estabelecer contrapartidas/obrigações e mecanismos de cobrança mais eficientes do que os realizados no passado.

Cabe ressaltar que na mesma Nota Técnica, a explicação pela prorrogação passa por evitar a possível descontinuidade da qualidade da prestação do serviço no período de adaptação de um novo controlador, que poderia, entre outras situações, não dispor de mão de obra qualificada para realizar a operação da concessão.

É sempre melhor manter quem detêm o conhecimento da operação e o realiza na prática, cotidianamente, com compromisso com o Brasil. E quem faz isso são as trabalhadoras e os trabalhadores independente da concessionária. Esse patrimônio de conhecimento e compromisso necessário ao fornecimento do serviço essencial precisa de reconhecimento e proteção, pois pertence ao Brasil e não à concessionária.

Vamos voltar um pouco na história, para o período das privatizações da década de 90, quando o desequilíbrio do contrato provocou importantes impactos à força de trabalho responsável pela operação das concessões, com consequências graves e prejuízos ao fornecimento de energia elétrica.

2.1. CONSEQUÊNCIA: QUEM VAI OPERAR A CONCESSÃO?

A Tabela abaixo destacada no estudo do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE (2006³) que descreve a situação dos trabalhadores do setor elétrico no Brasil em momento posterior à inserção das empresas estatais no Programa Nacional de Desestatização - PND.

TABELA 1
Empregos no Setor Elétrico (em 31/12)
Brasil

ANOS	1994	1995	1996	1997
TOTAL DE EMPREGADOS	188.208	172.693	156.917	138.226
Varição anual (%)	-	-8,24	-9,14	-11,91

Fonte: Eletrobrás - Siese – Relatórios Anuais 1996 e 1997. Apud. DIEESE, 1998

De acordo com DIEESE (2006, op. cit) o setor perdeu 50 mil empregos diretos tendo o número de trabalhadores caído de 188 mil para algo em torno de 138 mil. Isso significa a perda de mais de um quarto do total de postos de trabalho no espaço de três anos e essa tendencia persistiu até 2000.

Os autores SAUER et al. (2000⁴) discutiram o modelo de reestruturação do setor elétrico brasileiro e paulista com especial atenção ao processo de privatização da Companhia Energética de São Paulo – CESP, onde apontam um quadro da diminuição do número de trabalhadoras e de trabalhadores de 1987 até 1998, com base no Relatório Gerencial da CESP nº 41, de dezembro/1998, nele, pode-se verificar que nos anos de 1996 eram 10.223 trabalhadoras, em 1997 eram 8.796 e em 1998 eram 5.480.

O estudo DIEESE (2010⁵) apresenta importantes dados para a defesa de que o processo de privatização contribuiu para intensificar a terceirização com precarização das condições de trabalho no setor.

³ DIEESE. *Perfil Ocupacional dos Empregados do Setor de Energia Elétrica no Brasil: 1998/2004* In: Estudos e Pesquisas, Ano 3, nº 8, dez. 2006.

⁴ SAUER, I. L. et al. *Privatização da CESP: Consequências e Alternativas* – 2.ª edição, Campo Grande/MS: Editora UFMS, 2000.

⁵ DIEESE. *Terceirização e Morte no trabalho: um olhar sobre o setor elétrico in Estudos e Pesquisas*, nº 50. São Paulo: DIEESE, 2010.

Os dois quadros que seguem abaixo remetem à reflexão sobre a terceirização: o primeiro extraído do DIEESE (2010, op. cit) e o segundo do documento da Central Única dos Trabalhadores - CUT e DIEESE (2011)⁶.

Tabela 1
Composição da força de trabalho do setor elétrico brasileiro
2003 a 2008

Ano	Trabalhadores Próprios	Trabalhadores Terceirizados	Força de Trabalho
2003	97.399	39.649	137.048
2004	96.579	76.972	173.551
2005	97.991	89.238	187.229
2006	101.105	110.871	211.976
2007	103.672	112.068	215.735
2008	101.451	126.333	227.784

Fonte: Fundação Coge, Relatório de Estatísticas de Acidentes no Setor Elétrico Brasileiro 2006 a 2008
Elaboração: DIEESE. Subseção Sindieletro-MG

Gráfico 03



Fonte: Fundação COGE.

CUT e DIEESE (2011) traz a preocupante informação, com base no estudo dos dados da Fundação COGE, que as trabalhadoras e os trabalhadores terceirizados morrem 3,4 vezes mais do que os efetivos nas distribuidoras e que o índice de acidentes no setor elétrico é 5,5 vezes maior que o dos demais setores da economia.

Com o advento da Lei nº 13.429/17, conhecida como a Lei da Terceirização, a situação se torna cada vez mais preocupante, pois além das concessionárias

⁶ CUT; DIEESE. *Terceirização e Desenvolvimento: Uma conta que não fecha*. São Paulo: CUT Nacional, 2011.

manterem pequeno quadro de trabalhadoras e de trabalhadores próprios, as empresas terceirizadas/quarterizadas contratadas por elas para a realização de serviços muitas vezes não possuem sequer a Classificação Nacional Atividades Econômicas – CNAE compatível com o setor elétrico e não existe uma fiscalização eficiente no sentido de verificar as condições de trabalho.

A relação com as empresas de telefonia, no compartilhamento de postes, também é delicada e requer maior atenção por parte do Poder Concedente, principalmente os acidentes na rede e aqueles que envolvem diretamente os consumidores.

É importante destacar que não existe hoje um piso salarial nacional para as trabalhadoras e os trabalhadores eletricitários, capaz de garantir remuneração digna e corrigir distorções e injustiças. Esse debate deve ser feito e o MME pode contribuir muito para que existam avanços neste sentido.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar mediação do MME junto aos demais atores do setor elétrico, para a construção deste importante marco de justiça social.

Cada trabalhadora eletricitária e trabalhador eletricitário é capaz de elencar ocorrências que comprovam os riscos que o excesso de poder da concessionária aliado ao silêncio do Poder Concedente sobre a importância do Trabalho trazem à prestação do serviço. Como seria impossível retratar todas as experiências, destacamos os elementos abaixo.

2.2. CONSEQUÊNCIAS: GRUPO REDE ENERGIA

O Grupo Rede atendia 505 municípios e possuía aproximadamente 5 milhões de consumidores em todo o Brasil, em 2011, abrangendo 30% do território nacional, com 6 mil trabalhadores diretos, distribuídos entre as empresas: Centrais Elétricas do Pará (Celpa), Centrais Elétricas Matogrossenses (Cemat), Empresa Energética de Mato Grosso do Sul (Enersul), Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (Celtins), Companhia Nacional de Energia Elétrica (Nacional), Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema (Vale Paranapanema), antiga Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema (EEVP), Caiuá Distribuição de Energia (Caiuá), Empresa Elétrica Bragantina (Bragantina) e a Companhia Força e Luz do Oeste (Força e Luz do Oeste).

O Grupo Rede Energia é um exemplo do que pode acontecer em decorrência do desequilíbrio do contrato de concessão em distribuição, a má gestão da *Holding* colocou em risco a prestação do serviço de energia elétrica.

Foram muitas as denúncias das entidades sindicais em função dos inúmeros acidentes e mortes, havia em curso um total desmonte da força de trabalho nas empresas com demissões frequentes sem qualquer justificativa.

Em 29/08/12, foi publicada MP 577/2012, que dispôs sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço. Essa medida possibilitou, no dia 31/08/12, a intervenção administrativa da Aneel em oito empresas do Grupo Rede Energia.

A CELPA (PA) passava na ocasião por uma recuperação judicial e posteriormente, foi vendida para o grupo Equatorial Energia.

Se não houvessem mais trabalhadoras e trabalhadores qualificados, como seria possível operar as concessões naquele cenário de caos? Isso quase aconteceu e o Poder Concedente deve estar atento a esta experiência, pois nada foi explicado sobre a demora para a agência reguladora tomar uma atitude diante de denúncias tão graves.

Mesmo com acidentes e mortes pelas péssimas condições de trabalho nas empresas do Grupo Rede Energia, as trabalhadoras e os trabalhadores mantiveram a prestação do serviço.

Mais tarde, as empresas do Estado de São Paulo tiveram seus contratos de concessão reagrupados e agora são operadas pela empresa Energisa Sul Sudeste, não houve qualquer esforço para compreender os impactos desse rearranjo para a prestação do serviço e para a força de trabalho responsável pela operação.

As condições de trabalho seguem cada vez piores, com redução das equipes e a terceirização ampliando. Potencializando riscos ao fornecimento de energia e à vida da população, tal situação se repete em grande parte das concessionárias atuais.

2.3 CONSEQUÊNCIAS: APAGÃO NO AMAPÁ DURANTE A PANDEMIA.

Em 03/11/2020, o transformador da Subestação de Macapá/Amapá explodiu e causou o apagão mais longo da história do Brasil, a população do estado do Amapá ficou sem luz por 22 dias durante a pandemia COVID-19.

Aquela situação descortinou o caos de estruturas sucateadas em uma subestação privatizada, sem força de trabalho qualificada para atender prontamente à ocorrência. As trabalhadoras e os trabalhadores da Eletronorte/Eletronorte pública tiveram que socorrer para que a energia elétrica fosse reestabelecida.

Como foi possível chegar àquela situação? 22 dias sem energia elétrica em pleno século 21 pelo desequilíbrio ocasionado pelo excesso de poder das concessionárias e a falta de fiscalização eficiente, com isso o risco foi todo transferido para os consumidores.

Onde está o respeito pela concessão e a necessidade de esta ter quem a opere? Onde estão os investimentos necessários para manter a concessão? O que aconteceria se não houvesse a Eletronorte/Eletronorte pública? Quantos consumidores foram lesados nesse período?

2.4 CONSEQUÊNCIAS: CRISE NA LIGHT

A Light Rio de Janeiro, foi fundada em 1905, está presente em 31 municípios fluminenses e atende a mais de 4,5 milhões de consumidores.

Privatizada em 1996, adquirida por um conjunto de investidores como a Rio Minas Energia, AES Corporation e EDF Internacional. A empresa passou por diversas reestruturações até os dias atuais e hoje é parte da *Holdings Grupo Light S.A.* que conta com cinco empresas.

A empresa enfrenta uma grave crise financeira, com dívidas que somam R\$ 11 bilhões, em maio deste ano a *Holdings* solicitou recuperação judicial e deve apresentar plano de recuperação até meados deste mês de julho.

A empresa reconhece que as trabalhadoras e os trabalhadores são impedidos de entrar nas localidades dominadas por traficantes ou milícias e desta forma, não consegue coibir os "gatos".

Esta explicação passa longe da realidade, a má administração da empresa com sucessivas mudanças de diretoria nos últimos seis anos, a falta de um projeto eficiente e consistente para operação das concessões com a realização de investimentos, levaram à essa situação que é vivida no cotidiano das trabalhadoras e dos trabalhadores que tem compromisso com o país e lutam para manter a prestação do serviço de energia elétrica apesar do caos instalado com a ampla precarização das condições de trabalho e redução brutal da força de trabalho.

As entidades sindicais desde a privatização denunciam essas situações e o agravamento gradual das condições de trabalho, no entanto, parece ser necessário chegar ao limite da recuperação judicial para que haja o entendimento da gravidade dos fatos. É preciso ouvir quem de fato produz e fornece a energia elétrica!

3. PROPOSTAS: NOVAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS SOCIAIS PARA A CONCESSIONÁRIA.

Antes de entrarmos nas propostas, destacamos que falta, no rito de discussão desta Consulta Pública, a garantia de audiências públicas presenciais em todos os Estados impactados pelo vencimento dos contratos de concessão de distribuição para a avaliação dos resultados da prestação do serviço pelas concessionárias que manifestarem interesse em renovar os contratos. Essa etapa é fundamental para a ampliar a participação social.

Diante do exposto, apresentamos caminhos para reduzir os riscos à prestação do serviço de energia elétrica e aproveitamos para solicitar que o MME mantenha um canal de comunicação permanente com as entidades sindicais/sociedade para ampliar a participação das trabalhadoras e dos trabalhadores nas questões relativas à operação e também para que as denúncias realizadas cheguem a efeito.

3.1 OBRIGAÇÕES:

INCLUIR NOVO CAPÍTULO EM "OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA" - EXIGÊNCIA DE COMPETÊNCIA TÉCNICA PARA OPERAR:

Capítulo XX - Do Trabalho Decente

Em conformidade com a Organização Internacional do Trabalho – OIT/ONU o conceito de Trabalho Decente, formalizado em 1999, " *sintetiza a sua missão histórica de promover oportunidades para que homens e mulheres obtenham um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável*"⁷.

⁷ <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm>

Considerando que a dimensão do Trabalho Decente é fundamental para a operação e realização dos serviços públicos de energia elétrica com a relevância e qualidade necessária;

Considerando que os saberes produzidos pelo conjunto dos trabalhadores eletricitários e eletricitárias na operação e manutenção do sistema consiste em patrimônio imaterial que deve ser preservado para a preservação da operacionalidade do Sistema Elétrico Brasileiro - SEB;

Considerando por fim, que a CONCESSIONÁRIA possui em seu objeto social o cumprimento de sua função social em benefício da sociedade;

Na prestação dos serviços referidos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA possui liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia e deverá, obrigatoriamente, observar o disposto:

Primeira Subcláusula – No sentido da preservação do patrimônio imaterial reconhecido enquanto os saberes e tecnologias desenvolvidas pelas trabalhadoras e pelos trabalhadores no exercício diário de suas funções, fundamental para a segurança da operação do Sistema Elétrico Brasileiro – SEB, o disposto:

- I. Mudança de controle acionário da CONCESSIONÁRIA, reestruturação da concessão ou da CONCESSIONÁRIA, ou ainda alteração do controlador por qualquer motivo, jamais deverá ensejar em redução na composição da força de trabalho que é responsável pela operação da concessão sob risco de torná-la inoperável;
- II. Em caso de mudança de CONCESSIONÁRIA, para assegurar a continuidade da operação e preservar o conhecimento coletivo da operação do setor elétrico brasileiro, deve ser assegurado, obrigatoriamente, às trabalhadoras e aos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA anterior, a garantia da oferta de emprego, em iguais condições, sob o viés da sucessão trabalhista nos termos dos art. nº 10, nº 448 e nº 448 -A, conforme estabelece a Consolidação das Lei do Trabalho - CLT, na CONCESSIONÁRIA que assumir a concessão;

- III. Ainda sob o mesmo princípio do direito adquirido, assegurar às trabalhadoras e aos trabalhadores que operam a concessão, a manutenção das garantias contidas nos Acordos Coletivos de Trabalho vigentes, Editais de Privatização e Contratos de Compra e Venda do momento da privatização das empresas elétricas estatais, com especial atenção aos compromissos assumidos relativos aos Planos de Previdência Complementar e Planos de Saúde, quando da encampação, renovação, prorrogação ou relicitação da Concessão;
- IV. A CONCESSIONÁRIA dentre suas obrigações: manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e em número suficiente à prestação do serviço, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços e a segurança das pessoas.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam segurança para o sistema, para as comunidades do entorno das instalações e para as trabalhadoras e os trabalhadores.

- I. Dada a essencialidade do serviço e o risco de morte inerente à operação, a CONCESSIONÁRIA deve participar em mesa tripartite composta por representantes do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e representantes das entidades que representam as trabalhadoras e os trabalhadores para discutir as condições e segurança do trabalho;
- II. É assegurado às trabalhadoras e aos trabalhadores próprios e terceiros o DIREITO DE RECUSA caso a atividade proposta pela CONCESSIONÁRIA possa representar risco iminente de acidente ou morte da trabalhadora ou do trabalhador ou de consumidores. A ocorrência deve ser notificada ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e entidade representativa das trabalhadoras e dos trabalhadores para o acompanhamento;
- III. A CONCESSIONÁRIA por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL devem informar ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, as ocorrências de acidentes e mortes no setor envolvendo trabalhadoras e trabalhadores próprios, trabalhadoras e trabalhadores terceirizados e comunidade.
- IV. A CONCESSIONÁRIA se compromete a encaminhar os contratos realizados junto a empresas terceirizadas para a ANEEL e MTE.
- V. A CONCESSIONÁRIA, como responsável pela operação da concessão, deve se certificar que empresa prestadora de serviço esteja enquadrada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE compatível com o setor elétrico, bem como que as trabalhadoras

e os trabalhadores terceirizados possuam a formação compatível para desempenho da atividade e jornada de trabalho adequada, bem como, que a empresa contratada tenha compromisso com os princípios do TRABALHO DECENTE;

Terceira Subcláusula – A Constituição Federal de 1988, Constituição Cidadã, garante às brasileiras e aos brasileiros o direito de mobilização e de liberdade sindical. A OIT entende que liberdade sindical é um dos direitos humanos fundamentais.

- I. A CONCESSIONÁRIA se compromete a adotar as melhores práticas no sentido do pleno respeito ao que determina a lei brasileira, sob pena de responder judicialmente em caso de prática antissindical;

Quarta Subcláusula – Em sinergia com o conceito de governança com sustentabilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- I. Assegurar assento a representante eleito pelas trabalhadoras e pelos trabalhadores ou indicados pelos sindicatos de base nos Conselhos de Administração;
- II. A CONCESSIONARIA deverá garantir a participação das entidades representativas das trabalhadoras e dos trabalhadores nas reuniões dos Conselhos de Consumidores, pois em conformidade com o princípio da transparência e idoneidade, o acesso às informações sobre a operação da concessão constitui matéria de interesse público em benefício da comunidade e as trabalhadoras e os trabalhadores tem muito a contribuir com esses debates;

Quinta Subcláusula – Compartilhamento de Recursos Humanos não deve comprometer a prestação do serviço de energia elétrica, a inviolabilidade dos contratos de trabalho das trabalhadoras e dos trabalhadores junto à CONCESSIONÁRIA, a legislação vigente e as conquistas da categoria dispostas nos acordos coletivos de trabalho, sendo assim:

- I. Os contratos de Compartilhamento de Recursos Humanos em curso devem ser enviados pela CONCESSIONÁRIA e pela ANEEL para avaliação das entidades representativas das trabalhadoras e dos

trabalhadores, bem como, para o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II. As minutas dos novos contratos devem seguir o mesmo rito.

Sexta Subcláusula – SUCESSÃO

As obrigações previstas neste Capítulo, serão assumidas integralmente por quem venha a responder pela concessão em decorrência de qualquer mudança na composição societária da empresa ou reestruturação, alteração na natureza da concessão ou ainda o advento do termo final deste contrato por ocasião de encampação do serviço, caducidade da concessão, rescisão, anulação decorrente de vício ou irregularidade, falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Deve ser preservada a *expertise* humana na operação das concessões, bem como, protegidos os empregos no setor elétrico e garantidos os princípios do TRABALHO DECENTE.

INCLUIR EM “OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA”:

Texto Proposto	Justificativa
<p>Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) – A CONCESSIONÁRIA é responsável por manter a segurança e o controle do cadastro dos consumidores da área de concessão sendo responsabilizada com processos legais previstos na legislação vigente e multa em caso de violação de dados.</p> <p>I. A CONCESSIONÁRIA deve privilegiar a composição de serviço próprio para atendimento direto aos consumidores (“call center”, escritórios para atendimento presencial, etc...);</p>	<p>Adequar as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA à luz do que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).</p>

Texto Proposto	Justificativa
<p>ATENDIMENTO PRESENCIAL – Dada a natureza de serviço essencial, A CONCESSIONÁRIA se compromete a manter em funcionamento escritórios de atendimento presencial com estrutura e pessoal próprio, em espaço adequado e inclusivo, em todas as cidades pertencentes à área de concessão para permitir o acesso aos serviços por todos os consumidores, principalmente para aqueles que possuem dificuldade para utilizar serviços virtuais e/ou dificuldade de deslocamentos.</p>	<p>Esta proposta visa retomar a estrutura de atendimento presencial e busca, como medida de justiça social, atender ao que está disposto na Lei nº 13.146/2015, Lei nº 10.741/2003 e também para o melhor controle de dados dos consumidores em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).</p>

Texto Proposto	Justificativa
<p>PRESTAÇÃO DE CONTAS - Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL realizará, com periodicidade a cada 05 anos da concessão, uma Audiência Pública na área de concessão para apresentar prestação de contas pública sobre a situação serviço público de energia elétrica, conservação do patrimônio público e também avaliar o desempenho da CONCESSIONÁRIA.</p> <p>No ano do término da concessão, haverá uma Audiência Pública presencial, em todos os Estados da concessão, para a prestação de contas de todo o período da concessão e a avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA.</p> <p>Será dada divulgação às Audiências Públicas presenciais para permitir a ampla participação social com direito a manifestação durante as mesmas.</p>	<p>Atualmente, o contrato de concessão dispõe sobre a necessidade da CONCESSIONÁRIA publicar balanço anual e encaminhar, periodicamente, informações financeiras e técnicas para a ANEEL.</p> <p>A nossa proposta consiste em proporcionar momentos de prestação de contas da concessão a serem realizados pela agência reguladora, permitindo o conhecimento sobre a situação da prestação do serviço público de energia elétrica com ampla participação social.</p> <p>Ao término da concessão, a proposta de realização de Audiências Públicas presenciais em todos os Estados da concessão considera as diversas obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA para operar e é de interesse público compreender se todas foram atendidas, ainda mais se a mesma tiver manifestado interesse em prorrogar ou renovar a concessão.</p>

Texto Proposto	Justificativa
AQUISIÇÃO DE CONTEÚDO NACIONAL – A CONCESSIONÁRIA se compromete a adquirir conteúdo nacional, para ampliar as cadeias produtivas nacionais com geração de empregos qualificados.	A proposta objetiva estimular as cadeias produtivas e empregos qualificados no Brasil através da aquisição de conteúdo nacional pelas concessionárias.

3.2 CONTRAPARTIDAS SOCIAIS:

Texto Proposto	Justificativa
Incluir entre os critérios, condicionante contratual, em caso de destinação de recursos públicos para a CONCESSIONÁRIA, a exemplo de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que a mesma atenda à todas as contrapartidas sociais e realização de investimentos para a ampliação e manutenção da rede.	A proposta tem por objetivo articular a destinação de recursos públicos às concessionárias, ao pleno atendimento das contrapartidas sociais e investimentos previstos no contrato.

Texto Proposto	Justificativa
Transição Energética – a CONCESSIONÁRIA deverá prever a realização de investimentos para a transição energética como contrapartida por impacto ambiental, principalmente nas localidades onde para a geração de energia elétrica é necessário o uso de combustíveis fósseis e carvão.	A Transição Energética se apresenta como desafio futuro para a humanidade na preservação da vida no planeta, neste sentido, a proposta objetiva constituir iniciativa para tornar a matriz elétrica brasileira mais sustentável e viável.

Texto Proposto	Justificativa
<p>Universalização do acesso – a CONCESSIONÁRIA deverá prever a realização de investimentos para universalizar o acesso à energia elétrica na área de concessão, principalmente nas localidades mais afastadas dos centros urbanos de maneira a fazer frente à pobreza energética, para tanto deve ser estabelecido prazo para a conclusão da expansão da rede.</p>	<p>O objetivo desta proposta consiste em afirmar o compromisso da Concessionária com a universalização do acesso à energia elétrica em toda a área de concessão.</p>

Texto Proposto	Justificativa
<p>Tarifa social de energia elétrica – a CONCESSIONÁRIA se compromete a realizar esforços para identificar e atender os consumidores enquadrados para a obtenção do benefício de tarifa social de energia.</p>	<p>O objetivo desta proposta consiste em reforçar o esforço por identificar cidadãos e cidadãos que fazem jus a tarifa social de energia elétrica.</p>